

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00047ad1-59f5-456b-b011-000000000000

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	10.800.021/0001-45
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS	<b>CEP:</b>	55.330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3371-4718	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina-@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
<b>CPF:</b>	060.613.184-13		
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina-@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

*João Lucas da Silva Cavalcante*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

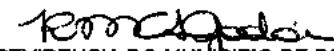
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

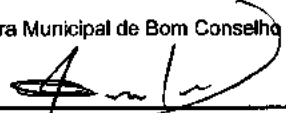
Bom Conselho - PE / 22/10/2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

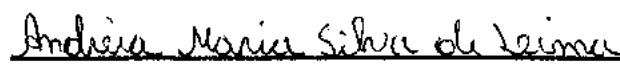
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito  
CPF: 054.289.854-04

**Testemunhas:**

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Assinado em: 22/10/2017 15:05:49  
URL para verificar a validade do documento: https://stc.cce.gov.br/validador/validador.jspx?codigo=00747407-5975-481e-11e5-831e-11e541d01301f549

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**




**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01706/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 22/10/2017, foi publicado em 22/10/2017 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 22/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 00747a47-59f5-46e4-b8f8-d1d1d1d1d1d1



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

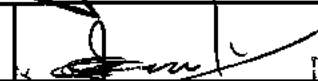
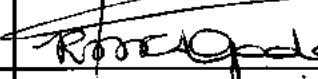
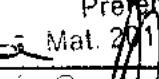
## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01706/2017	Data	22/10/2017		
Valor consolidado	140.712,41	Valor da prestação inicial	2.345,21		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017		
<b>DEVEDOR</b>					
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x
<b>CREDOR</b>					
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67		
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5


- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 22/10/2017

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 01038
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente Geral-UN Mat. 01038 CGRPPS - 657

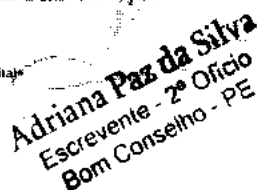
(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**CARTÓRIO**  
**ALGACYR BARROS**  
2º Ofício - Bom Conselho/PE  
Av. Tan. Ravi de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE  
Fone/Fax: (07) 3171-1740 - e-mail: cart2@alcorotscarb@hotmail.com

Reconheço Por SEDELHANCA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.  
Em testemunho da verdade:

Emol. R\$ 3,88, TSMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66  
Selos: 0074864.NSL10201701.00746

\*Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

  
Adriana Paz da Silva  
Escrevente - 2º Ofício  
Bom Conselho - PE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUILAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validarDoc.shtm> Código de Verificação: 00747417-5-005-20171122111416170100746



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04

Número do acordo: 01706/2017

Data de consolidação do Termo: 22/10/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Data de assinatura do Termo: 22/10/2017

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE

Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 138.879,31

Diferença apurada atualizada: 140.712,41

Valor da parcela na data de consolidação: 2.345,21

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

*Assinado*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	48.001,81	0,14	0,67	321,61	2,50	1.208,09		49.531,51
05/2017	0,00	0,31	0,36	0,00	2,00	0,00		0,00
06/2017	0,00	-0,23	0,59	0,00	1,50	0,00		0,00
07/2017	0,00	0,24	0,35	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2017	45.914,00	0,19	0,16	73,46	0,50	229,94		46.217,40
09/2017	44.963,50	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00		44.963,50
<b>TOTAL:</b>	<b>138.879,31</b>			<b>395,07</b>		<b>1.438,03</b>		<b>140.712,41</b>

*João Lucas*  
  






**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04  
**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

**Data:** 22/10/2017

**Assinatura:**

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67  
**Representante Legal:** 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Data:** 22/10/2017

**Assinatura:**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
**Cargo:** ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
**CPF:** 656.862.684-87

**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS  
**CPF:** 076.944.284-65

80.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00747411-5915-4364-0100-000000000000

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	10.800.021/0001-45
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS	<b>CEP:</b>	55.330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3371-4718	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina-@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
<b>CPF:</b>	060.613.184-13		
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina-@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*João Lucas da Silva Cavalcante*  
Página 1



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01707/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 23/10/2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACAVANTE DE ALMEIDA


**INTERVENIENTE-GARANTE:**

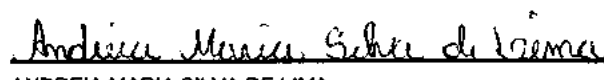
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito  
CPF: 054.239.854-04

**Testemunhas:**

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIS. ADM/E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87  
RG: 719692

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489



**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01707/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO em 23/10/2017, foi publicado em 23/10/2017 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 23/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00747447-59f5-46e4-bbf6-d1d1d1d1d1d1



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01707/2017	Data	23/10/2017
Valor consolidado	691.083,42	Valor da prestação inicial	11.518,06
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 23/10/2017

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Rivelina Maria C. de Almeida Godói Gerente de Previdência Mat. 91038 GRPPS - 857
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**CARTÓRIO**  
**ALGACYR BARROS**  
 2ª Of. - Bom Conselho/PE

Av. Ten Paul de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE  
 Fone/Fax: (87) 3721-1740 - e-mail: cartorio@bonconselho.pe.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade,

Emol. R\$ 3,89, TPA R\$ 0,78, FERC R\$ 0,37, Total R\$ 4,66

Selo: 0074564.F5N10201701.00744

«Consulte a autenticidade em [www.tpe.jus.br/setodigitaj](http://www.tpe.jus.br/setodigitaj)»

**Adriana Paz da Silva**  
 Escrevente - 2º Ofício  
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUILAS DA SILVA CAVALCANTE  
 Aceite em: https://eicf.cce.gov.br/epp/validaDoc.seminCodigoDocumento: 00744701-5-20171122111416



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 01707/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE

Lei autorizativa do parcelamento:

Data de consolidação do Termo: 23/10/2017

Data de assinatura do Termo: 23/10/2017

Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017      Final: 09/2017      Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 680.164,84      Diferença apurada atualizada: 691.083,42

Valor da parcela na data de consolidação: 11.518,06

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*Remoção*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
04/2017	114.560,75	0,14	0,67	767,56	2,50	2.883,21		118.211,52
05/2017	112.197,16	0,31	0,36	403,91	2,00	2.252,02		114.853,09
06/2017	111.047,22	-0,23	0,59	655,18	1,50	1.675,54		113.377,94
07/2017	111.918,84	0,24	0,35	391,72	1,00	1.123,11		113.433,67
08/2017	115.970,68	0,19	0,16	185,55	0,50	580,78		116.737,01
09/2017	114.470,19	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00		114.470,19
<b>TOTAL:</b>	<b>680.164,84</b>			<b>2.403,92</b>		<b>8.514,66</b>		<b>691.083,42</b>

Tomaz G.





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04  
**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

**Data:** 23/10/2017

**Assinatura:**

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67  
**Representante Legal:** 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Data:** 23/10/2017

**Assinatura:**

### TESTEMUNHAS:

**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
**Cargo:** ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
**CPF:** 656.862.684-87

**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS  
**CPF:** 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00047446-5905-4681-1005-2017-0169

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bom Conselho/PE	<b>CNPJ:</b>	11.285.954/0001-04
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:gabinete@bomconselho.pe.gov.br">gabinete@bomconselho.pe.gov.br</a>	<b>Data início da gestão:</b>	02/02/2013
<b>Representante legal:</b>	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
<b>CPF:</b>	054.239.854-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:gabinete@bomconselho.pe.gov.br">gabinete@bomconselho.pe.gov.br</a>		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:funprevbc@oi.com.br">funprevbc@oi.com.br</a>	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:funprevbc@oi.com.br">funprevbc@oi.com.br</a>		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Romeu*  
*[Assinatura]*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

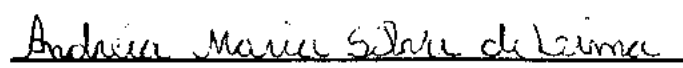
Bom Conselho - PE / 24/10/2017

  
Prefeitura Municipal de Bom Conselho  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Testemunhas:**

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87  
RG: 719692

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
CPF: 000747417-59/PE  
Data-Hora-Evento: 000747417-59/PE-20171024154649



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01708/2017)**



**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01708/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 24/10/2017, foi publicado em 24/10/2017 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 24/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00747a47-59f5-46e8-bbf8-d18d181331f569

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01708/2017	Data	24/10/2017		
Valor consolidado	228.314,07	Valor da prestação inicial	3.805,23		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017		
<b>DEVEDOR</b>					
Ente Federativo	Bom Conselho/PE		CNPJ	11.285.954/0001-04	
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x
<b>CREDOR</b>					
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO		CNPJ	05.624.075/0001-67	
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 24/10/2017

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 RPPS - 657
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	Gerente

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**ALGACYR BARROS**  
 Av. Ten. Raul de Holanda Cavalcante, 105 - CEP: 55333-030, Bom Conselho/PE  
 Fone/Fax: (81) 3271-749 - e-mail: algacyr@dosbarros.com.br

Reconheço Por SEPELHINÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.  
 Em testemunho da verdade.  
 Empl. R\$ 3,08, GMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39 Total R\$ 4,25  
 Selo: 0074864.NXF10201701.00749

Adriana Paz da Silva  
 Escrevente - 2ª Ofício  
 Bom Conselho - PE

\*Consulte a autenticidade em www.tipe.jus.br

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUILAS DA SILVA CAVALCANTE  
 Acesso em: https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.semmCodigo de documento: 0074864.NXF10201701.00749



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04

Número do acordo: 01708/2017

Data de consolidação do Termo: 24/10/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Data de assinatura do Termo: 24/10/2017

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PMBC

Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 224.687,91

Diferença apurada atualizada: 228.314,07

Valor da parcela na data de consolidação: 3.805,23

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

*João Lucas*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	38.009,64	0,14	0,67	254,66	2,50	966,61		39.220,91
05/2017	39.097,59	0,31	0,36	140,75	2,00	784,77		40.023,11
06/2017	38.592,92	-0,23	0,59	227,70	1,50	582,31		39.402,93
07/2017	31.002,37	0,24	0,35	108,51	1,00	311,11		31.421,99
08/2017	39.306,57	0,19	0,16	62,89	0,50	196,85		39.566,31
09/2017	38.678,82	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00		38.678,82
<b>TOTAL:</b>	<b>224.687,91</b>			<b>794,51</b>		<b>2.831,65</b>		<b>228.314,07</b>

*João Lucas*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04  
**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

**Data:** 24/09/2017

**Assinatura:**

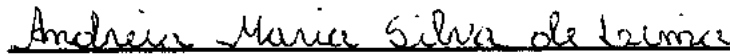
**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67  
**Representante Legal:** 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Data:** 24/09/2017

**Assinatura:**

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
**Cargo:** ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
**CPF:** 656.862.684-87

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS  
**CPF:** 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00047246-595-4684-11-9

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	10.800.021/0001-45
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS	<b>CEP:</b>	55.330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3371-4718	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017
<b>Representante legal:</b>	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
<b>CPF:</b>	060.613.184-13		
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI N° 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao firmante qualificado.

Bom Conselho - PE / 25/10/2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA


**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito  
CPF: 054.239.854-04

**Testemunhas:**

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87  
RG: 719692

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
CPF: 00074447-59/RS  
Código de Verificação: 00074447-59/RS  
Código de Documento: 00074447-59/RS

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01709/2017)**



**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01709/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 25/10/2017, foi publicado em 25/10/2017 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 25/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 007474df-59f5-46e1-b1f8-e181d181331f69



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01709/2017	Data	25/10/2017
Valor consolidado	810.206,90	Valor da prestação inicial	4.051,03
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF 054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 550-9	Conta nº 2645-x

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF 705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 354-7	Conta nº 06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 25/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 GGRPPS - 857
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Rui de Holanda Cavalcante, 169 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE  
 Fone/Fax: (87) 3771-1740 - e-mail: cart20@cartorioscat@bolmail.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Encl. R\$ 3,06, IGER R\$ 0,78, FEREC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66  
 Selo: 0074864.PAK10201701.00743

«Consulte a autenticidade em [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)»

**Adriana Paz da Silva**  
 Escrevente - 2º Ofício  
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
 Acesso em: https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.semmCodigo de Documento: 0074864.PAK10201701.00743



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 01709/2017      Data de consolidação do Termo: 25/10/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE      Data de assinatura do Termo: 25/10/2017  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - SEGURADOS - FUNDO DE SAÚDE      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI N° 1.700/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)  
Competência: Inicial: 01/2016      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
Diferença apurada: 737.713,61      Diferença apurada atualizada: 810.206,90  
Valor da parcela na data de consolidação: 4.051,03

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*Assinado*  
*[Assinatura]*







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04  
**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

**Data:** 25/01/2017

**Assinatura:** 

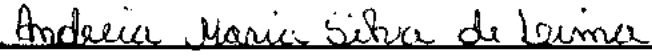
**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67  
**Representante Legal:** 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Data:** 25/01/2017

**Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS:

  
**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
**Cargo:** ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
**CPF:** 656.862.684-87

  
**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS  
**CPF:** 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 00047444-5905-4684-0000-000000000000

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bom Conselho/PE	<b>CNPJ:</b>	11.285.954/0001-04
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/02/2013
<b>Representante legal:</b>	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
<b>CPF:</b>	054.239.854-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

*João Lucas da Silva Cavalcante*



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



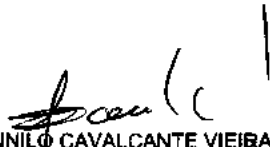
**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01710/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 26/10/2017 foi publicado em 26/10/2017 no

- A mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 26/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00747a47-59f5-46e8-b1bf-e-d18d181331f569

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM


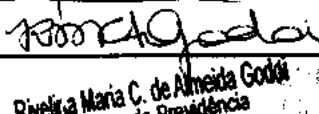
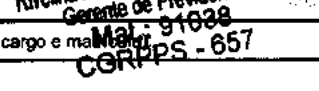
## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01710/2017	Data	26/10/2017		
Valor consolidado	2.753.614,80	Valor da prestação inicial	13.768,07		
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017		
<b>DEVEDOR</b>					
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2546-x
<b>CREDOR</b>					
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67		
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 26/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godói Gerente de Previdência Mat. 91628
BANCO DO BRASIL (*)		Rivelina Maria C. de Almeida Godói Gerente de Previdência Mat. 91628

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula) - CORPPS - 657

**CARTÓRIO**  
**ALGACYR BARROS**  
2º Ofício - Bom Conselho/PE

Av. Ten. Major de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE  
Fone/Fax (07) 3171-1740 - e-mail: cartorioalagosbarros@hotmail.com

Reconheço, por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.  
Em testemunho da verdade.

Emol. R\$ 3,58, ITR R\$ 0,79, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66  
Sel: 0074864.WM10201701.00748

\*Consulte a autenticidade em [www.tpo.jus.br/solodigital](http://www.tpo.jus.br/solodigital)

**Adriana Paz da Silva**  
Escrivente - 2º Ofício  
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam>  
Documento: 0074864.WM10201701.0074864





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 017/10/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

Data de consolidação do Termo: 26/10/2017  
Data de assinatura do Termo: 26/10/2017  
Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)  
Competência: Inicial: 05/2015      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
Diferença apurada: 2.509.960,41      Diferença apurada atualizada: 2.753.614,80  
Valor da parcela na data de consolidação: 13.768,07

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*João Lucas da Silva Cavalcante*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	36.605,53	0,74	13,66	5.000,32	14,00	5.824,82		47.430,67
06/2015	33.254,06	0,79	12,77	4.246,54	13,50	5.062,58		42.563,17
07/2015	32.884,65	0,62	12,08	3.972,47	13,00	4.791,43		41.648,55
08/2015	32.313,32	0,22	11,83	3.822,67	12,50	4.517,00		40.652,99
09/2015	32.018,97	0,54	11,23	3.595,73	12,00	4.273,76		39.888,46
10/2015	32.036,66	0,82	10,32	3.306,18	11,50	4.064,43		39.407,27
11/2015	31.355,56	1,01	9,22	2.890,98	11,00	3.767,12		38.013,66
12/2015	33.060,07	0,96	8,18	2.704,31	10,50	3.755,26		39.519,64
13/2015	30.941,73		8,18	2.531,03	10,50	3.514,64		36.987,40
01/2016	37.378,94	1,27	6,83	2.552,98	10,00	3.993,19		43.925,11
02/2016	37.708,28	0,90	5,87	2.213,48	9,50	3.792,57		43.714,33
03/2016	38.033,85	0,43	5,42	2.061,43	9,00	3.608,58		43.703,86
04/2016	39.117,51	0,61	4,78	1.869,82	8,50	3.483,92		44.471,25
05/2016	37.978,92	0,78	3,97	1.507,76	8,00	3.158,93		42.645,61
06/2016	30.410,26	0,35	3,61	1.097,81	7,50	2.363,11		33.871,18
07/2016	33.803,24	0,52	3,07	1.037,78	7,00	2.438,87		37.279,87
08/2016	33.251,54	0,44	2,62	871,19	6,50	2.217,98		36.340,71
09/2016	296.830,70	0,08	2,54	7.590,30	6,00	18.385,26		324.806,26
10/2016	318.435,26	0,26	2,27	7.228,48	5,50	17.911,51		343.575,25
11/2016	316.747,59	0,18	2,09	6.620,02	5,00	16.168,38		339.535,99
12/2016	409.643,13	0,30	1,78	7.291,65	4,50	18.762,07		435.696,85



*Handwritten signature and initials*



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

13/2016	315.179,55		1,78	5.610,20	4,50	14.435,54	335.225,29
01/2017	193.641,17	0,38	1,40	2.710,98	4,00	7.854,09	204.206,24
02/2017	37.610,30	0,33	1,06	398,67	3,50	1.330,31	39.339,28
03/2017	37.719,63	0,25	0,81	305,53	3,00	1.140,75	39.165,91
<b>TOTAL:</b>	<b>2.509.960,41</b>			<b>83.038,29</b>		<b>160.616,10</b>	<b>2.753.614,80</b>

*Handwritten signature*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04  
**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

**Data:** 26/09/2017

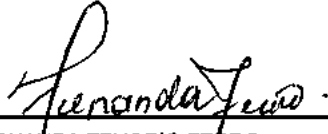
**Assinatura:** 

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67  
**Representante Legal:** 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

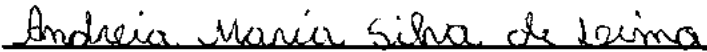
**Data:** 26/09/2017

**Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS:



**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
**Cargo:** ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
**CPF:** 656.862.684-87



**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS  
**CPF:** 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00047166-595-4564-99

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 10.800.021/0001-45  
**Endereço:** RUA VIDAL DE NEGREIROS  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 55.330-000  
**Telefone:** (087) 3371-4718 **Fax:**  
**E-mail:** elayne-cristina@hotmail.com  
**Representante legal:** ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA  
**CPF:** 060.613.184-13  
**Cargo:** SECRETÁRIA DE SAÚDE **Complemento:**  
**E-mail:** elayne-cristina@hotmail.com **Data início da gestão:** 02/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 05.624.075/0001-67  
**Endereço:** RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 55330-000  
**Telefone:** (087) 3771-4704 **Fax:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br  
**Representante legal:** RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA  
**CPF:** 705.224.564-72  
**Cargo:** Gerente **Complemento:**  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br **Data início da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DO anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 27/10/2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

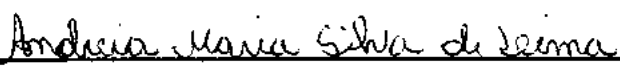
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito  
CPF: 054.239.854-04

**Testemunhas:**

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIST. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Assinatura: https://stc.ce.gov.br/validarDocumento/validarDocumento?codigo\_documento=00747407-5975-4031-11f5-e18d1a1331f5-69

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01711/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 27/10/2017, foi publicado em 27/10/2017 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 27/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00747ad7-59f5-46e8-b1bf8e-d18d18f1331f69

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01711/2017	Data	27/10/2017
Valor consolidado	3.067.343,96	Valor da prestação inicial	15.336,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE		CNPJ	11.285.954/0001-04	
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO		CNPJ	05.624.075/0001-67	
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 27/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Coordenadora de Previdência
BANCO DO BRASIL (*)		Adriana Paz da Silva Escriturante - 2º Ofício Bom Conselho - PE

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula) e o número do CGRPPS - 657

**CARTÓRIO ALGACYR BARROS**  
Av. Ten Paul de Holanda Cavalcante, 106 - CEP 55330-000, Bom Conselho/PE  
Fone/Fax: (071) 3721-1740 - e-mail: car2011constasbarros@hotmail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunha da verdade.

Emol. R\$ 1,88, TSNR R\$ 0,79, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66  
Selo: 0074864.PJTB10201701.00745

\*Consulte a autenticidade em [www.tpe.jus.br/sel](http://www.tpe.jus.br/sel)

**Adriana Paz da Silva**  
Escriturante - 2º Ofício  
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUILAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: [http://eicet.ce.gov.br/epp/va/validaDoc.seim?codigo\\_documento=0074864](http://eicet.ce.gov.br/epp/va/validaDoc.seim?codigo_documento=0074864)





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 01711/2017      Data de consolidação do Termo: 27/10/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE      Data de assinatura do Termo: 27/10/2017  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)  
Competência: Inicial: 05/2015      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
Diferença apurada: 2.672.370,85      Diferença apurada atualizada: 3.067.343,96  
Valor da parcela na data de consolidação: 15.336,72

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*João Lucas*  
*[Assinatura]*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	109.836,02	0,74	13,66	15.003,60	14,00	17.477,55		142.317,17
06/2015	99.682,14	0,79	12,77	12.729,41	13,50	15.175,56		127.587,11
07/2015	101.517,98	0,62	12,08	12.263,37	13,00	14.791,58		128.572,93
08/2015	103.698,57	0,22	11,83	12.267,54	12,50	14.495,76		130.461,87
09/2015	101.102,30	0,54	11,23	11.353,79	12,00	13.494,73		125.950,82
10/2015	97.990,03	0,82	10,32	10.102,25	11,50	12.419,11		120.411,39
11/2015	98.288,79	1,01	9,22	9.062,23	11,00	11.808,61		119.159,63
12/2015	98.198,05	0,96	8,18	8.032,60	10,50	11.154,22		117.384,87
13/2015	97.869,49		8,18	8.005,72	10,50	11.116,90		116.992,11
01/2016	114.760,99	1,27	6,83	7.838,18	10,00	12.259,92		134.859,09
02/2016	120.868,06	0,90	5,87	7.094,96	9,50	12.156,49		140.119,51
03/2016	118.852,90	0,43	5,42	6.441,83	9,00	11.276,53		136.571,26
04/2016	114.545,95	0,61	4,78	5.475,30	8,50	10.201,81		130.223,06
05/2016	121.014,15	0,78	3,97	4.804,26	8,00	10.065,47		135.883,88
06/2016	107.312,70	0,35	3,61	3.873,99	7,50	8.339,00		119.525,69
07/2016	107.011,74	0,52	3,07	3.285,26	7,00	7.720,79		118.017,79
08/2016	105.794,60	0,44	2,62	2.771,82	6,50	7.056,82		115.623,24
09/2016	107.240,44	0,08	2,54	2.723,91	6,00	6.597,86		116.562,21
10/2016	107.785,47	0,26	2,27	2.446,73	5,50	6.062,77		116.294,97
11/2016	101.691,12	0,18	2,09	2.125,34	5,00	5.190,82		109.007,28
12/2016	101.370,67	0,30	1,78	1.804,40	4,50	4.642,88		107.817,95





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

13/2016	100.826,82		1,78	1.794,72	4,50	4.617,97	107.239,51
01/2017	113.268,88	0,38	1,40	1.585,76	4,00	4.594,19	119.448,83
02/2017	112.590,71	0,33	1,06	1.193,46	3,50	3.982,45	117.766,62
03/2017	109.352,28	0,25	0,81	885,75	3,00	3.307,14	113.545,17
<b>TOTAL:</b>	<b>2.672.370,85</b>			<b>154.966,18</b>		<b>240.006,93</b>	<b>3.067.343,96</b>

*Romgeleri*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 27/09/2017

Assinatura: 

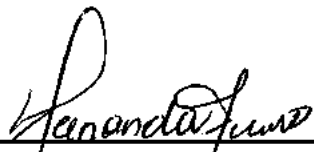
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 27/09/2017

Assinatura: 


#### TESTEMUNHAS:



Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01712/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00047440-595-4581-19

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	10.800.021/0001-45
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS	<b>CEP:</b>	55.330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3371-4718	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
<b>CPF:</b>	060.613.184-13		
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de TERMO DE ACORDO DE PARCELLAMENTO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Tomaz Costa*  
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01712/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

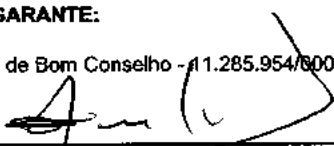
Bom Conselho - PE / 28/10/2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

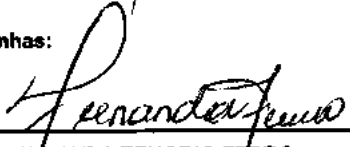
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

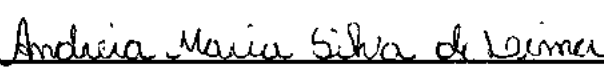
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito  
CPF: 054.239.854-04

**Testemunhas:**

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIST. ADM. E FINANCEIRA  
CPF: 656.862.684-87  
RG: 719692

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
CPF: 00747441-59/RS  
Assinatura: 00747441-59/RS  
Código do Documento: 00747441-59/RS



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01712/2017	Data	28/10/2017
Valor consolidado	2.207.789,50	Valor da prestação inicial	11.038,95
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 28/10/2017

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Mat. 2017001 Gerente de Previdência
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	Adriana Paz da Silva Mat. 91038 CGRPPS-667

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Av. Tan. Raul de Holanda Cavalcante, 104 - CEP 55330-000, Bom Conselho/PE  
Fone/Fax (81) 3371-1740 - e-mail: cart2@cartoriobomconselho.com

Reconheço Por SEPELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.  
Em testemunho da verdade.

Encl. R\$ 3,88, TSNR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66  
Selo: 0074824.LZD10201701.00747

**Adriana Paz da Silva**  
Escrivente - 2º Ofício  
Bom Conselho - PE

\*Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/setodigital](http://www.tjpe.jus.br/setodigital)

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eicet.ce.gov.br/epp/vai/validarDoc.seim> Código de Documento: 00747247-5-2017112211141669





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 11.285.954/0001-04	<b>Número do acordo:</b> 017/12/2017	<b>Data de consolidação do Termo:</b> 28/10/2017
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE		<b>Data de assinatura do Termo:</b> 28/10/2017
<b>Título:</b> TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO		<b>Data de vencimento da 1ª:</b> 30/11/2017
<b>Lei autorizativa do parcelamento:</b> LEI 1.700/2017		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

**Competência:** Inicial: 05/2014 Final: 04/2015 **Quantidade de Parcelas:** 200

<b>Diferença apurada:</b> 1.746.899,49	<b>Diferença apurada atualizada:</b> 2.246.235,86	<b>Valor pago atualizado:</b> 38.446,36
<b>Valor da parcela na data de consolidação:</b> 11.038,95		<b>Valor total reparcelado:</b> 2.207.789,50

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:		Data de Consolidação do		25/06/2015		Número do Acordo:		00224/2015	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
06/2015	1.746.899,49	0,77	13,29	232.162,94	13,50	267.173,43		2.246.235,86	
<b>TOTAL:</b>	<b>1.746.899,49</b>			<b>232.162,94</b>		<b>267.173,43</b>		<b>2.246.235,86</b>	

#### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

**Rubrica:** **Data de Consolidação do Termo:** 25/06/2015 **Número do Acordo:** 00224/2015

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	-------------	-------------	-------------------	---------------	------------------

06/11/17 16:36 v1.1





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/07/2015	30.170,76	0,58	11,78	3.554,12	14,00	Simplex	38.446,36
<b>TOTAL:</b>		<u>30.170,76</u>			<u>3.554,12</u>			<u>38.446,36</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		30.170,76			3.554,12			38.446,36

*Handwritten signature*









**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**



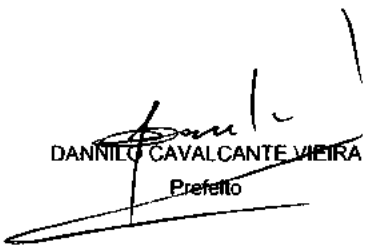
**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01713/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 29/10/2017 foi publicado em 29/10/2017 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 29/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: BIANNINA CAMARACAVCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI  
Documento Assinado Digitalmente por: BIANNINA CAMARACAVCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI  
Acesse em: <https://cfe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 007972701-0900-40301-007972701-0900

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01713/2017	Data	29/10/2017
Valor consolidado	3.688.001,58	Valor da prestação inicial	18.440,01
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 29/10/2017

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. - 94038 CGPS - 657
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**CARTÃO DE AUTENTICIDADE**  
**ALGACYR BARROS**  
 Av. Ten. Raul de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE  
 Fone/Fax: (87) 3771-1246 - e-mail: cartao@algotasbco@hotmail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Encl. R\$ 3,98, TSNR R\$ 0,78, FEREC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66

Selo: 0074854.KUY10201701.00742

«Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)»

**Adriana Paz da Silva**  
 Escrevente - 2ª Ofício  
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI  
 Aceite em: <http://sece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.semmCodigoDoc>  
 Documento: 0074854-KUY10201701.00742







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:		Data de Consolidação do		Número do Acordo:				
Contribuição Patronal		04/06/2014		00520/2014				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2014	730.497,71	0,26	23,22	169.621,57	19,50	175.523,26		1.075.642,54
<b>TOTAL:</b>	<b>730.497,71</b>			<b>169.621,57</b>		<b>175.523,26</b>		<b>1.075.642,54</b>
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		Número do Acordo:				
		25/06/2015		00223/2015				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	721.476,43	0,77	13,29	95.884,22	13,50	110.343,69		927.704,34
<b>TOTAL:</b>	<b>721.476,43</b>			<b>95.884,22</b>		<b>110.343,69</b>		<b>927.704,34</b>
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do		Número do Acordo:				
		02/06/2014		00519/2014				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2014	1.414.562,66	0,26	23,22	328.461,45	19,50	339.889,70		2.082.913,81
<b>TOTAL:</b>	<b>1.414.562,66</b>			<b>328.461,45</b>		<b>339.889,70</b>		<b>2.082.913,81</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>2.866.536,80</b>			<b>593.967,24</b>		<b>625.758,65</b>		<b>4.086.260,69</b>

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:		Data de Consolidação do Termo:		Número do Acordo:				
Contribuição Patronal		04/06/2014		00520/2014				
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	08/06/2014	12.174,96	0,18	22,52	2.741,80	19,50	Simple	17.825,53
002	10/09/2014	12.717,54	0,49	21,92	2.787,68	19,00	Simple	18.451,21
003	10/10/2014	12.812,31	0,38	21,46	2.749,52	18,50	Simple	18.440,77
004	10/11/2014	12.948,33	0,53	20,82	2.695,84	18,00	Simple	18.460,12





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

005	10/12/2014	13.067,08	0,62	20,07	2.622,56	17,50	Simple	18.435,33
006	12/01/2015	13.298,94	1,48	18,32	2.436,37	17,00	Simple	18.410,31
007	10/02/2015	13.365,89	1,16	16,97	2.268,19	16,50	Simple	18.213,70
008	10/03/2015	13.596,10	1,51	15,23	2.070,69	16,00	Simple	18.173,48
009	10/04/2015	13.827,89	0,71	14,41	1.992,60	15,50	Simple	18.272,67
010	10/05/2015	14.176,41	0,99	13,29	1.884,04	15,00	Simple	18.469,52
011	30/05/2015	14.245,98	0,99	13,29	1.893,29	15,00	Simple	18.560,16
012	30/06/2015	14.530,20	0,77	12,43	1.806,10	14,50	Simple	18.705,06
013	30/07/2015	14.601,37	0,58	11,78	1.720,04	14,00	Simple	18.606,41
014	30/08/2015	14.761,16	0,25	11,50	1.697,53	13,50	Simple	18.680,61
<b>TOTAL:</b>		<b>190.124,16</b>			<b>31.366,25</b>			<b>257.704,88</b>

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do Termo: 25/06/2015

Número do Acordo: 00223/2015

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIACÃO (%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>TAXA DE JUROS (%)</u>	<u>TIPO DE JUROS</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
001	30/07/2015	12.460,64	0,58	11,78	1.467,86	14,00	Simple	15.878,49
<b>TOTAL:</b>		<b>12.460,64</b>			<b>1.467,86</b>			<b>15.878,49</b>

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do Termo: 02/06/2014

Número do Acordo: 00519/2014

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIACÃO (%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>TAXA DE JUROS (%)</u>	<u>TIPO DE JUROS</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
001	08/08/2014	5.894,01	0,18	22,52	1.327,33	19,50	Simple	8.629,50
002	10/09/2014	6.156,68	0,49	21,92	1.349,54	19,00	Simple	8.932,40
003	10/10/2014	6.202,56	0,38	21,46	1.331,07	18,50	Simple	8.927,35
004	10/11/2014	6.268,42	0,53	20,82	1.305,09	18,00	Simple	8.936,74
005	10/12/2014	6.325,90	0,62	20,07	1.269,61	17,50	Simple	8.924,72
006	12/01/2015	6.438,14	1,48	18,32	1.179,47	17,00	Simple	8.912,60
007	10/02/2015	6.470,55	1,16	16,97	1.098,05	16,50	Simple	8.817,42







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04  
**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 20/10/2017

Assinatura: 

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.076/0001-87  
**Representante Legal:** 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

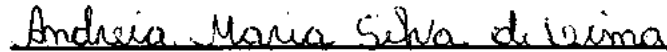
Data: 29/10/2017

Assinatura: 

### TESTEMUNHAS:



**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO/FERRO  
**Cargo:** ASSIST. ADM. E FINANCEIRO  
**CPF:** 656.862.684-87



**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS  
**CPF:** 076.944.284-65





VR 04RF DEVAT

Fl. 113



CNPJ: 11.285.954/0001-04

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

Nº do Processo de controle do PEM: 12154.749091/2022-24

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONSOLIDAÇÃO DO PEM  
(PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DOS MUNICÍPIOS) – EC 113/2021**

Data do pedido do parcelamento: 30/06/2022. **Atenção:** As tabelas a seguir apresentam os valores dos débitos atualizados até a data do pedido do parcelamento.

**1 – Débitos pagos por meio de DARF selecionados para inclusão no PEM**

CNPJ do Estabelecimento	Processo	Situacao	Receita	PA/EX	Vencimento	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Total
-------------------------	----------	----------	---------	-------	------------	-----------------	-------------	-------------	-------------

**2 – Debcads selecionados para inclusão no PEM**

CNPJ do Estabelecimento	Debcad	Origem	Situação	Valor Principal	Valor Multa Isolada	Valor Multa Mora	Valor Multa Ofício	Valor Juros	Valor Total
11.285.954/0001-04	121599523	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	144.706,86	0,00	28.941,37	0,00	78.153,11	251.801,34
11.285.954/0001-04	128268247	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	130.953,92	0,00	26.190,79	0,00	53.650,60	210.795,31
11.285.954/0001-04	137605552	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	1.958.930,21	0,00	391.785,94	0,00	867.544,45	3.218.260,60



VR 04RF DEVAT

Fl. 114



11.285.954/0001-04	137605560	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	21.345,67	0,00	4.269,14	0,00	10.412,59	36.040,00
11.285.954/0001-04	139712372	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	27.847,16	0,00	5.569,43	0,00	7.276,45	40.616,00
11.285.954/0001-04	142702790	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	11.441,45	0,00	2.288,29	0,00	2.851,19	16.550,99
11.285.954/0001-04	145050351	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	15.554,74	0,00	3.110,94	0,00	3.792,23	22.411,91
11.285.954/0001-04	147948827	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	19.588,43	0,00	3.917,68	0,00	4.466,15	27.922,26
11.285.954/0001-04	160807441	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	47.456,30	0,00	9.491,26	0,00	7.649,95	64.556,51
11.285.954/0001-04	374224196	NFLD	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	182.208,78	0,00	0,00	0,00	434.567,79	616.726,57
11.285.954/0001-04	402312910	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	37.809,34	0,00	7.561,89	0,00	38.484,99	83.816,22
11.285.954/0001-04	413107736	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	29.922,50	0,00	5.984,50	0,00	23.330,54	59.231,54
11.285.954/0001-04	413109933	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	23.683,58	0,00	4.736,72	0,00	18.466,08	46.886,38
11.285.954/0001-04	413109941	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	64.215,31	0,00	12.843,06	0,00	50.068,67	127.127,04
11.285.954/0001-04	417658796	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	90.233,53	0,00	18.046,72	0,00	75.535,95	183.816,20
11.285.954/0001-04	417658800	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	199.048,77	0,00	39.809,74	0,00	157.520,19	396.378,70
11.285.954/0001-04	431735174	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	163.160,46	0,00	32.632,09	0,00	125.183,21	320.975,76
11.285.954/0001-04	453348467	DCGO	- SUSPENSO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO E	14.981,54	0,00	2.996,31	0,00	11.054,86	29.032,71



### 3 – Divergências GFIPxGPS selecionadas para inclusão no PEM

CNPJ do Estabelecimento	Competência	Situação	Rubrica	FPAS	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Total
-------------------------	-------------	----------	---------	------	-----------------	-------------	-------------	-------------

### 4 – Cálculo do valor total dos débitos parcelados e da 1ª parcela

	Valor do Principal	Valor das Multas	Valor dos Juros	Total
Débitos pagos por meio de DARF	0,00	0,00	0,00	0,00
Debcads	3.183.088,55	600.175,87	1.970.009,00	5.753.273,42
Divergências GFIPxGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor total de todos os débitos parcelados	3.183.088,55	600.175,87	1.970.009,00	5.753.273,42
Reduções (de 40% sobre as multas e de 80% sobre os juros)				(-) 1.816.021,55
Valor total do parcelamento (com reduções)				3.937.198,87

Número de parcelas solicitadas: 240.

Número de parcelas concedidas: 240.

Valor da 1ª parcela: R\$ 16.404,98, com vencimento no último dia útil do mês 06/2022.

**ATENÇÃO:** Todos os valores apresentados refletem a situação na data e nas condições existentes no momento das consultas aos sistemas informatizados, sujeitando-se a eventuais alterações que possam vir a ser provocadas pelo próprio Município e/ou pela RFB, tanto em relação a novos débitos porventura ainda não identificados, quanto em relação a eventuais alterações nos débitos já constituídos e nos pagamentos efetivados.

### 5 - Extrato de Parcelas



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://stece.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca742ad1-b4f5-4ee1-bd8e-cb8bd6a22fb6

Fl. 116

VR 04RF DEVAT



Mês	Valor da Parcela
06/2022	16.404,98
07/2022	16.404,98
08/2022	16.573,95
09/2022	16.765,89
10/2022	16.941,43
11/2022	17.108,76
12/2022	17.276,09
01/2023	17.459,82
02/2023	17.643,56
03/2023	17.794,48
04/2023	17.986,42
05/2023	18.137,35
06/2023	18.321,08
07/2023	18.496,62
08/2023	18.672,15
09/2023	18.859,17
10/2023	19.018,30
11/2023	19.182,35

#### 6 – Pagamentos Realizados

Receita	Data Arrecadação	Data Vencimento	PA	Referência	Número do Pagamento	Valor Total	Fração da Parcela Paga
---------	------------------	-----------------	----	------------	---------------------	-------------	------------------------

Documento de 6 página(s) autenticado digitalmente.

Cópia - Cópia autenticada administrativamente





6063	30/06/2022	30/06/2022	30/06/2022		5921727174	21.275,60	1,296,98
6063	20/09/2022	30/09/2022	30/09/2022	0000000000000123	7012226350290009	603,50	0,035955
6063	10/10/2022	31/10/2022	31/10/2022	0000000000000592	7012228170476828	609,82	0,035955
6063	10/11/2022	30/11/2022	30/11/2022	0000000000000496	7012231477688702	16.862,02	0,985787
6063	09/12/2022	29/12/2022	31/12/2022	0000000000000803	7012234390336205	17.026,94	0,985787
6063	10/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	0000000000000537	7012301065316250	17.208,03	0,985787
6063	10/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	0000000000000699	7012304189294775	17.389,11	0,985787
6063	20/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	0000000000000224	7012307741985617	17.537,86	0,985787
6063	20/04/2023	28/04/2023	30/04/2023	0000000000000613	7012311046537570	17.986,42	0,999998
6063	24/05/2023	31/08/2022	31/08/2022	12154749091202224	0626958435	18.440,31	1,016737
6063	24/05/2023	31/05/2023	31/07/2022	12154749091202224	0626958445	18.637,59	1,027607
6063	30/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	0000000000000257	7012315009031210	18.137,35	1,000001
6063	20/06/2023	30/06/2023	30/06/2023	0000000000000332	7012317165426975	18.321,08	0,999997
6063	20/07/2023	28/07/2023	30/06/2023	0000000000000037	7012320155592708	18.496,62	1,000001
6063	30/08/2023	30/08/2023	31/07/2023	0000000000000107	7012324299953069	18.672,15	0,999999
6063	08/09/2023	29/09/2023	31/08/2023	0000000000000073	7012325057622549	18.859,17	1,000001
6063	10/10/2023	30/10/2023	30/10/2023	0000000000000738	7012328394695600	19.018,30	1,000002
6063	20/10/2023	28/07/2022	28/07/2022	0000000000000206	7012329395210331	19.235,14	1,0114018
6063	20/10/2023	30/08/2022	30/08/2022	0000000000000142	7012329395209520	19.234,20	1,0113524

**7 – Saldo Devedor das Parcelas Vencidas (Em Atraso) e Saldo Devedor do Parcelamento**

Número de Parcelas Vencidas	Número de Parcelas Pagas	Número de Parcelas Devedoras	Saldo Devedor das Parcelas Vencidas (Em Atraso)	Saldo Devedor do Parcelamento
-----------------------------	--------------------------	------------------------------	---	-------------------------------



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: ca742adf-b4f5-4ec1-bd0e-cb8bd6a22fb6

Fl. 118

VR 04RF DEVAT



17,00	17,3638209	-0,3638209	0,00	4.270.683,3
-------	------------	------------	------	-------------

O presente Demonstrativo foi gerado em 01/11/2023.

Documento de 6 página(s) autenticado digitalmente.

Cópia - Cópia autenticada administrativamente



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**

**Demonstrativo da revisão da consolidação**

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 **Nome Empresarial:** MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
**Parcelamento:** 02260001100001061752387 **Modalidade:** Parcelamento Simplificado (OPP)  
**Situação do parcelamento:** Em parcelamento  
**Data da consolidação:** 13/07/2023  
**Data da conclusão da revisão:** 17/07/2023

**Extrato do parcelamento**

Resumo da Dívida	Consolidada do parcelamento
Principal (BRL)	88.579,78
Multa (BRL)	17.715,93
Juros (BRL)	1.833,56
<b>Total (BRL)</b>	<b>108.129,27</b>
<b>Amortizações</b>	
Pagamentos (BRL)	1.802,15
<b>Total de amortizações (BRL)</b>	<b>1.802,15</b>
<b>Saldo da dívida na data da consolidação (BRL)</b>	<b>106.327,12</b>
<b>Juros incidentes sobre o saldo da dívida (BRL)</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo devedor em 17/07/2023 (BRL)</b>	<b>106.327,12</b>

**Resumo das parcelas no momento da conclusão da revisão**

Total de parcelas	Parcelas devedoras / pagas parcialmente	Parcelas pagas	Parcelas em análise	Parcelas com dispensa de recolhimento	Parcelas a vencer	Valor parcelas devedoras (BRL)
60	0	1	0	0	59	0,00



**Lista de parcelas**

Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação
1	14/07/2023	1.802,15	0,00	Paga
Documento	Data arrecadação	Valor arrecadado (BRL)	Dívida amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)
7032319884533810	13/07/2023	1.802,15	1.802,15	0,00
Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação
2	31/08/2023	1.802,15	1.802,15	A vencer
3	29/09/2023	1.802,15	1.802,15	A vencer
4	31/10/2023	1.802,15	1.802,15	A vencer
5	30/11/2023	1.802,15	1.802,15	A vencer
6	28/12/2023	1.802,15	1.802,15	A vencer
7	31/01/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
8	29/02/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
9	28/03/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
10	30/04/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
11	31/05/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
12	28/06/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
13	31/07/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
14	30/08/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
15	30/09/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
16	31/10/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
17	29/11/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
18	30/12/2024	1.802,15	1.802,15	A vencer
19	31/01/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
20	28/02/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
21	31/03/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
22	30/04/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
23	30/05/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
24	30/06/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
25	31/07/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
26	29/08/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
27	30/09/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer



28	31/10/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
29	28/11/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
30	30/12/2025	1.802,15	1.802,15	A vencer
31	30/01/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
32	27/02/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
33	31/03/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
34	30/04/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
35	29/05/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
36	30/06/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
37	31/07/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
38	31/08/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
39	30/09/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
40	30/10/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
41	30/11/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
42	30/12/2026	1.802,15	1.802,15	A vencer
43	29/01/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
44	26/02/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
45	31/03/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
46	30/04/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
47	31/05/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
48	30/06/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
49	30/07/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
50	31/08/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
51	30/09/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
52	29/10/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
53	30/11/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
54	30/12/2027	1.802,15	1.802,15	A vencer
55	31/01/2028	1.802,15	1.802,15	A vencer
56	25/02/2028	1.802,15	1.802,15	A vencer
57	31/03/2028	1.802,15	1.802,15	A vencer
58	28/04/2028	1.802,15	1.802,15	A vencer
59	31/05/2028	1.802,15	1.802,15	A vencer
60	30/06/2028	1.802,42	1.802,42	A vencer



**Lista de débitos**

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
1099-01	Abril/2023	19/05/2023	BRL 5.228,30	5.228,30	1.045,66	108,22	6.382,18	11277-737.091/2023-11	11.285.954/0001-04	
1099-01	Abril/2023	19/05/2023	BRL 1.491,51	1.491,51	298,30	30,87	1.820,68	11277-737.092/2023-58	12.068.976/0001-85	
1138-04	Abril/2023	19/05/2023	BRL 9.506,00	9.506,00	1.901,20	196,77	11.603,97	11277-737.091/2023-11	11.285.954/0001-04	
1138-01	Abril/2023	19/05/2023	BRL 57.563,86	57.563,86	11.512,77	1.191,57	70.268,20	11277-737.091/2023-11	11.285.954/0001-04	
1138-01	Abril/2023	19/05/2023	BRL 8.711,28	8.711,28	1.742,25	180,32	10.633,85	11277-737.092/2023-58	12.068.976/0001-85	
1138-04	Abril/2023	19/05/2023	BRL 2.711,84	2.711,84	542,36	56,13	3.310,33	11277-737.092/2023-58	12.068.976/0001-85	
1646-01	Abril/2023	19/05/2023	BRL 2.908,10	2.908,10	581,62	60,19	3.549,91	11277-737.091/2023-11	11.285.954/0001-04	
1646-01	Abril/2023	19/05/2023	BRL 458,89	458,89	91,77	9,49	560,15	11277-737.092/2023-58	12.068.976/0001-85	

**Pagamentos**

Arrecadação	Valor total (BRL)	Dívida Amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)	Documento
13/07/2023	1.802,15	1.802,15	0,00	7032319884533810

**Dados da revisão**

**Motivo:** A pedido do contribuinte **Número do Processo:** 11277-737.091/2023-11  
**Justificativa:** Pedido Parcelamento OPP

Cópia simples - Documento não digitalizado eletronicamente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**

**Extrato do parcelamento no momento da exclusão - 17/11/2023**

<b>CNPJ :</b>	11.285.954/0001-04	<b>Nome Empresarial :</b>	MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
<b>Parcelamento :</b>	0226.00011.0000502694.23-34	<b>Modalidade :</b>	Parcelamento Simplificado (OPP)
<b>Data da consolidação :</b>	31/05/2023	<b>Motivo da exclusão :</b>	Inadimplência de parcelas

**Extrato do parcelamento**

<b>Resumo da dívida</b>	<b>Consolidada no parcelamento</b>
Principal (BRL)	1.175.536,90
Multa (BRL)	235.107,24
Juros (BRL)	58.186,37
<b>Total (BRL)</b>	<b>1.468.830,51</b>
<b>Dívida consolidada no parcelamento (BRL) 1.468.830,51</b>	
(-) Amortizações	48.961,00
Pagamentos (BRL)	48.961,00
Saldo da dívida na data da consolidação (BRL)	1.419.869,51
(+) Juros incidentes sobre o saldo da dívida (BRL)	88.741,84
<b>Saldo devedor em 17/11/2023</b>	<b>1.508.611,35</b>



### Lista de débitos

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Receita
1099-01	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 1.287,00	1.287,00	257,40	80,43	1.624,83	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1099-01	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 3.118,50	3.118,50	623,70	194,90	3.937,10	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1099-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 1.298,00	1.298,00	259,60	66,58	1.624,18	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1099-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 5.957,60	5.957,60	1.191,52	305,62	7.454,74	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1099-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 429,00	429,00	85,80	22,00	536,80	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1099-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 4.063,09	4.063,09	812,61	208,43	5.084,13	11277735035202334	30.995.947/0001-40	
1138-21	2022	20/12/2022	BRL 54.216,30	54.216,30	10.843,26	2.781,29	67.840,85	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1138-21	2022	20/12/2022	BRL 56.374,00	56.374,00	11.274,80	2.891,98	70.540,78	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1138-21	2022	20/12/2022	BRL 12.965,74	12.965,74	2.593,14	665,14	16.224,02	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1138-21	2022	20/12/2022	BRL 172.017,93	172.017,93	34.403,58	8.824,51	215.246,02	11277735035202334	30.995.947/0001-40	
1138-04	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 2.340,00	2.340,00	468,00	146,25	2.954,25	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1138-01	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 64.145,96	64.145,96	12.829,19	4.009,12	80.984,27	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1138-04	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 5.670,00	5.670,00	1.134,00	354,37	7.158,37	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1138-01	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 64.069,40	64.069,40	12.813,88	4.004,33	80.887,61	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1138-04	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 2.294,40	2.294,40	458,88	143,40	2.896,68	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1138-01	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 10.625,09	10.625,09	2.125,01	664,06	13.414,16	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1138-04	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 2.360,00	2.360,00	472,00	121,06	2.953,06	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1138-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 53.128,00	53.128,00	10.625,60	2.725,46	66.479,06	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1138-04	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 10.832,00	10.832,00	2.166,40	555,68	13.554,08	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1138-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 63.900,89	63.900,89	12.780,17	3.278,11	79.959,17	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1138-04	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 780,00	780,00	156,00	40,01	976,01	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1138-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 11.186,29	11.186,29	2.237,25	573,85	13.997,39	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1138-04	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 7.770,00	7.770,00	1.554,00	398,60	9.722,60	11277735035202334	30.995.947/0001-40	
1138-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 175.346,56	175.346,56	35.069,31	8.995,27	219.411,14	11277735035202334	30.995.947/0001-40	





Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
1138-01	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 53.826,72	53.826,72	10.765,34	2.158,45	66.750,51	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1138-04	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 2.640,00	2.640,00	528,00	105,86	3.273,86	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1138-01	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 63.982,14	63.982,14	12.796,42	2.565,68	79.344,24	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1138-04	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 12.742,00	12.742,00	2.548,40	510,95	15.801,35	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1138-04	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 2.908,80	2.908,80	581,76	116,64	3.607,20	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1138-01	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 12.011,30	12.011,30	2.402,26	481,65	14.895,21	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1138-01	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 175.349,31	175.349,31	35.069,86	7.031,50	217.450,67	11277735035202334	30.995.947/0001-40	
1138-04	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 10.800,00	10.800,00	2.160,00	433,08	13.393,08	11277735035202334	30.995.947/0001-40	
1646-21	2022	20/12/2022	BRL 2.710,81	2.710,81	542,16	139,06	3.392,03	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1646-21	2022	20/12/2022	BRL 2.818,70	2.818,70	563,74	144,59	3.527,03	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1646-21	2022	20/12/2022	BRL 1.296,57	1.296,57	259,31	66,51	1.622,39	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1646-21	2022	20/12/2022	BRL 8.600,89	8.600,89	1.720,17	441,22	10.762,28	11277735035202334	30.995.947/0001-40	
1646-01	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 3.229,88	3.229,88	645,97	201,86	4.077,71	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1646-01	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 3.242,99	3.242,99	648,59	202,68	4.094,26	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1646-01	Outubro/2022	18/11/2022	BRL 1.135,92	1.135,92	227,18	70,99	1.434,09	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1646-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 2.678,98	2.678,98	535,79	137,43	3.352,20	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1646-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 3.240,22	3.240,22	648,04	166,22	4.054,48	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1646-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 1.192,04	1.192,04	238,40	61,15	1.491,59	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1646-01	Novembro/2022	20/12/2022	BRL 8.908,50	8.908,50	1.781,70	457,00	11.147,20	11277735035202334	30.995.947/0001-40	
1646-01	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 2.691,33	2.691,33	538,26	107,92	3.337,51	11277735033202345	10.800.021/0001-45	
1646-01	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 3.244,28	3.244,28	648,85	130,09	4.023,22	11277734748202381	11.285.954/0001-04	
1646-01	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 1.201,13	1.201,13	240,22	48,16	1.489,51	11277735034202390	12.068.976/0001-85	
1646-01	Dezembro/2022	20/01/2023	BRL 8.908,64	8.908,64	1.781,72	357,23	11.047,59	11277735035202334	30.995.947/0001-40	

Resumo das parcelas no momento da exclusão - 17/11/2023



### Lista de parcelas

Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação
1	31/05/2023	24.480,50	0,00	Paga
Documento	Data arrecadação	Valor arrecadado (BRL)	Dívida amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)
7032315842693050	31/05/2023	24.480,51	24.480,50	0,00
Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação
2	30/06/2023	24.480,50	0,00	Paga
Documento	Data arrecadação	Valor arrecadado (BRL)	Dívida amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)
7032315842693050	31/05/2023	24.480,51	0,01	0,00
7032318051881077	30/06/2023	24.725,29	24.480,49	244,80
Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação
3	31/07/2023	24.480,50	26.010,53	Devedora
4	31/08/2023	24.480,50	26.010,53	Devedora
5	29/09/2023	24.480,50	26.010,53	Devedora
6	31/10/2023	24.480,50	26.010,53	Devedora
7	30/11/2023	24.480,50	26.010,53	A vencer
8	28/12/2023	24.480,50	26.010,53	A vencer
9	31/01/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
10	29/02/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
11	28/03/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
12	30/04/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
13	31/05/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
14	28/06/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
15	31/07/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
16	30/08/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
17	30/09/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
18	31/10/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
19	29/11/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
20	30/12/2024	24.480,50	26.010,53	A vencer
21	31/01/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
22	28/02/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer



23	31/03/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
24	30/04/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
25	30/05/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
26	30/06/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
27	31/07/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
28	29/08/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
29	30/09/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
30	31/10/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
31	28/11/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
32	30/12/2025	24.480,50	26.010,53	A vencer
33	30/01/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
34	27/02/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
35	31/03/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
36	30/04/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
37	29/05/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
38	30/06/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
39	31/07/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
40	31/08/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
41	30/09/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
42	30/10/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
43	30/11/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
44	30/12/2026	24.480,50	26.010,53	A vencer
45	29/01/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
46	26/02/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
47	31/03/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
48	30/04/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
49	31/05/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
50	30/06/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
51	30/07/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
52	31/08/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
53	30/09/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
54	29/10/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
55	30/11/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
56	30/12/2027	24.480,50	26.010,53	A vencer
57	31/01/2028	24.480,50	26.010,53	A vencer



58	25/02/2028	24.480,50	26.010,53	A vencer
59	31/03/2028	24.480,50	26.010,53	A vencer
60	28/04/2028	24.481,01	26.011,07	A vencer

**Pagamentos**

Arrecadação	Valor total (BRL)	Dívida Amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)	Documento
31/05/2023	24.480,51	24.480,51	0,00	7032315842693050
30/06/2023	24.725,29	24.480,49	244,80	7032318051881077



## Pedido de Parcelamento para Entidades do Poder Público

Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022

### IDENTIFICAÇÃO

Entidade do Poder Público		CNPJ
MUNICIPIO DE BOM CONSELHO		11.285.954/0001-04
Telefone	E-mail	
81 3423-8783		

### REPRESENTANTE LEGAL

Nome	
JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE	
CPF	Cargo
703.852.024-58	PREFEITO

### REQUERIMENTO

A entidade do Poder Público acima identificada requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o parcelamento dos débitos discriminados conforme os seguintes parâmetros.

Modalidade	Quantidade de parcelas (Ex.: 36)
<input checked="" type="radio"/> Simplificado	60
<input type="radio"/> Ordinário	

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento e que autoriza:

Clausula 1ª – a retenção, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participações dos Estados (FPE), do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

Clausula 2ª – a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada;

Clausula 3ª – em caso de atraso no cumprimento de obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, a retenção do valor correspondente à mora no FPM ou FPE; e

Clausula 4ª – os repasses dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª a 3ª à União.

### TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

A entidade do Poder Público declara, ainda, estar ciente e de acordo com relação às seguintes condições:

- Todas as comunicações e notificações relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do Portal e-CAC, acessível pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal>, pelas opções **Caixa Postal** ou **Processos Digitais** (e-Processo) \ **Comunicados e Intimações**;
- Deverá acessar periodicamente o Portal e-CAC para acompanhamento da situação do parcelamento;
- O presente requerimento de parcelamento importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código do Processo Civil; e
- O parcelamento será rescindido em caso de falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida.

### ASSINATURA

O preenchimento deste quadro não é necessário se o documento for assinado digitalmente.

Nome completo de quem assina	
CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR	
Assinatura	Local e Data
	RECIFE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

**Discriminativo de Débitos**

Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022

**Débitos controlados em processos** (agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência).

Número do Processo ou DEBCAD		

**Débitos não controlados em processos** (dívida individualizada por tributo e período de apuração/competência).

Código de Receita	Período de Apuração	Vencimento	Valor principal (sem multa e juros)
1082-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 28.180,37
1099-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 7.684,00
1138-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 64.676,31
1138-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 13.972,00
1646-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 3.260,33
1082-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 15.492,98
1099-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 1.485,00
1138-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 38.352,57
1138-04	10/2023	20/11/2023	R\$ 2.700,00
1646-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 967,78
1082-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 4.898,67
1099-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 3.521,76
1138-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 11.253,04
1138-04	10/2023	20/11/2023	R\$ 6.403,20
1646-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 586,58
1082-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 11.950,41

Havendo mais débitos e processos do que os campos disponíveis, anexe um documento contendo os demais, neste mesmo formato.

**ASSINATURA**

O preenchimento deste quadro não é necessário se o documento for assinado digitalmente.

Nome completo de quem assina	
CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR	
Assinatura	Local e Data
	RECIFE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023



### Discriminativo de Débitos

Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022

**Débitos controlados em processos** (agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência).

Número do Processo ou DEBCAD			


**Débitos não controlados em processos** (dívida individualizada por tributo e período de apuração/competência).

Código de Receita	Período de Apuração	Vencimento	Valor principal (sem multa e juros)
1099-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 3.796,00
1138-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 29.579,05
1138-04	10/2023	20/11/2023	R\$ 69,00
1646-01	10/2023	20/11/2023	R\$ 773,07

*Havendo mais débitos e processos do que os campos disponíveis, anexe um documento contendo os demais, neste mesmo formato.*

#### ASSINATURA

O preenchimento deste quadro não é necessário se o documento for assinado digitalmente.

<b>Nome completo de quem assina</b>	
CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR	
<b>Assinatura</b>	<b>Local e Data</b>
	RECIFE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão  
Data e Hora de login: 04/03/2024 17:22



Usuário: 11.285.954/0001-04 - MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

Produção - 2.36.0 (BU)

- Consulta
- Adesão ▾
- Emissão de Documento ▾
- Débito automático
- Capacidade de pagamento
- Declaração de Receita
- Sair

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	<b>6650426</b>	Nome Contribuinte:	<b>MUNICIPIO DE BOM CONSELHO</b>	Negociações:	<b>0050 - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS PARA MUNICIPIOS - EC 113/2021</b>	Data da Consolidação:	<b>08/07/2022</b>
Data da Adesão:	<b>30/06/2022 - 19:43</b>	CPF/CNPJ Contribuinte:	<b>11.285.954/0001-04</b>	Modalidade:	<b>0001 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - 240 MESES</b>	Nº do recibo:	<b>4086297522084407190</b>
Situação:	<b>EM FASE DE IMPUGNACAO</b>	Principal:	<b>13.880,40</b>	Tipo de Negociação:	<b>Parcelamento</b>	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	<b>12/02/2024</b>	Multa:	<b>1.665,65</b>	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	<b>38</b>	Juros:	<b>2.120,81</b>	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	<b>Não</b>	Encargos/Honorários:	<b>1.635,62</b>	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	<b>0,00</b>	Impedimento da Rescisão:	<b>Não</b>	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	<b>19.302,49</b>	Impedimento da Liquidação:	<b>Não</b>		
		Saldo Devedor sem Juros:	<b>11.175,20</b>				
		Saldo Devedor com Juros:	<b>13.352,13</b>				

Débitos

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	428563678	11.285.954/0001-04	08/07/2022 - 19:43	Dívida Previdenciária	08/07/2022	5.919,87	1.183,98	4.542,91	1.164,67	12.811,43
2	428996760	11.285.954/0001-04	08/07/2022 - 19:43	Dívida Previdenciária	08/07/2022	7.960,53	1.592,11	6.061,15	1.561,37	17.175,16
<b>Total:</b>						<b>13.880,40</b>	<b>2.776,09</b>	<b>10.604,06</b>	<b>2.726,04</b>	<b>29.986,59</b>

Créditos Informados

Valor passível de amortização: 0,00

Prejuízo Fiscal

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Asses em: https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam Código do documento: ca742adf-b4f5-4ee1-bdbe-cha0622706





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
 Acesse em: https://etec.ce.gov.br/fpp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=742df04f54ee1bd9c09bd6a227b6

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado pela RFB	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado pela RFB	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado			

— Pagamentos

Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
1	04/08/2022	Documento de Arrecadação	7172221610890655	365,25	43,82	55,86	43,02	507,95
2	31/08/2022	Documento de Arrecadação	7172224319418125	365,25	43,82	55,86	43,02	507,95
3	30/11/2022	Documento de Arrecadação	7172233344276761	377,15	45,24	57,69	44,43	524,51
4	31/01/2023	Documento de Arrecadação	7172303002753420	384,97	46,19	58,86	45,36	535,38
5	24/02/2023	Documento de Arrecadação	7172303486862533	389,07	46,67	59,50	45,83	541,07
6	24/02/2023	Documento de Arrecadação	7172303484361367	389,07	46,67	59,50	45,83	541,07
7	24/02/2023	Documento de Arrecadação	7172303486857122	389,07	46,67	59,50	45,83	541,07
8	24/05/2023	Documento de Arrecadação	7172313675386906	400,06	47,98	61,20	47,12	556,36
9	24/05/2023	Documento de Arrecadação	7172313675440935	400,06	47,98	61,20	47,12	556,36
10	24/05/2023	Documento de Arrecadação	7172313675454324	400,06	47,98	61,20	47,12	556,36
11	22/08/2023	Documento de Arrecadação	7172323471313240	411,97	49,41	63,01	48,54	572,93
12	22/08/2023	Documento de Arrecadação	7172323471331582	411,97	49,41	63,01	48,54	572,93
13	22/08/2023	Documento de Arrecadação	7172323471343700	411,97	49,41	63,01	48,54	572,93
14	17/11/2023	Documento de Arrecadação	7172332097903402	423,33	50,79	64,75	49,86	588,73
15	17/11/2023	Documento de Arrecadação	7172332097911197	423,33	50,79	64,75	49,86	588,73
16	17/11/2023	Documento de Arrecadação	7172332097907904	423,33	50,79	64,75	49,86	588,73

— Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/07/2022	Quitada
0002	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2022	Quitada

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
▶	0004	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/10/2022	Quitada
▶	0005	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/11/2022	Quitada
▶	0006	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/12/2022	Quitada
▶	0007	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/01/2023	Quitada
▶	0008	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/02/2023	Quitada
▶	0009	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/03/2023	Quitada
▶	0010	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/04/2023	Quitada
▶	0011	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/05/2023	Quitada
▶	0012	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2023	Quitada
▶	0013	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/07/2023	Quitada
▶	0014	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2023	Quitada
▶	0015	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/09/2023	Quitada
▶	0016	Prestação Básica	507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/10/2023	Quitada
	0017	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	30/11/2023	Vencida
	0018	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	28/12/2023	Vencida
	0019	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	31/01/2024	Vencida
	0020	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	29/02/2024	Vencida
	0021	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	28/03/2024	A vencer
	0022	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	30/04/2024	A vencer
	0023	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	31/05/2024	A vencer
	0024	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	28/06/2024	A vencer
	0025	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	31/07/2024	A vencer



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVACANTE  
 Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: ca742adfb4f5-4ee1-bdpe-cbabb6a22fb6

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	Básica								
0027	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	30/09/2024	A vencer
0028	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	31/10/2024	A vencer
0029	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	29/11/2024	A vencer
0030	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	30/12/2024	A vencer
0031	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	31/01/2025	A vencer
0032	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	28/02/2025	A vencer
0033	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	31/03/2025	A vencer
0034	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	30/04/2025	A vencer
0035	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	30/05/2025	A vencer
0036	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	30/06/2025	A vencer
0037	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	31/07/2025	A vencer
0038	Prestação Básica	507,96	365,27	43,83	55,81	43,04	507,96	29/08/2025	A vencer



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc?seamCodigoDocumento:ca742ad1-b4f5-4ee1-bdbe-cbab6a22fb6>

#### Ocorrências

Item	Descrição	Hora	Data	Detalhes
1	REQUERIMENTO DE ADESAO	19:43	08/07/2022	
2	CONSOLIDACAO	19:43	08/07/2022	
3	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:24	04/08/2022	DT ARREC: 04/08/2022 VALOR R\$ 507,95
4	INCLUSAO DE PAGAMENTO	20:42	01/09/2022	DT ARREC: 31/08/2022 VALOR R\$ 507,95
5	DEFERIMENTO	10:41	09/09/2022	
6	INCLUSAO DE PAGAMENTO	16:25	30/11/2022	DT ARREC: 30/11/2022 VALOR R\$ 524,51
7	INCLUSAO DE PAGAMENTO	16:49	31/01/2023	DT ARREC: 31/01/2023 VALOR R\$ 535,38
8	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:14	24/02/2023	DT ARREC: 24/02/2023 VALOR R\$ 541,07
9	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:14	24/02/2023	DT ARREC: 24/02/2023 VALOR R\$ 541,07
10	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:14	24/02/2023	DT ARREC: 24/02/2023 VALOR R\$ 541,07



Item	Descrição	Hora	Data	Detalhes
12	INCLUSAO DE PAGAMENTO	15:49	24/05/2023	DT ARREC: 24/05/2023 VALOR R\$ 556,36
13	INCLUSAO DE PAGAMENTO	15:49	24/05/2023	DT ARREC: 24/05/2023 VALOR R\$ 556,36
▶ 14	AGUARDANDO NOTIFICACAO	03:05	12/08/2023	MOTIVO: INADIMPLENCIA DE PARCELAS - SUCESSIVAS
15	EM FASE DE IMPUGNACAO	17:28	21/08/2023	
16	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:41	22/08/2023	DT ARREC: 22/08/2023 VALOR R\$ 572,93
17	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:41	22/08/2023	DT ARREC: 22/08/2023 VALOR R\$ 572,93
18	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:41	22/08/2023	DT ARREC: 22/08/2023 VALOR R\$ 572,93
19	RETORNO POR REGULARIZACAO	14:41	22/08/2023	
▶ 20	AGUARDANDO NOTIFICACAO	02:38	15/11/2023	MOTIVO: INADIMPLENCIA DE PARCELAS - SUCESSIVAS
21	EM FASE DE IMPUGNACAO	08:22	15/11/2023	
22	COBRANCA CANCELADA NO SISTEMA DE COBRANCA	09:14	15/11/2023	
23	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:04	17/11/2023	DT ARREC: 17/11/2023 VALOR R\$ 588,73
24	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:04	17/11/2023	DT ARREC: 17/11/2023 VALOR R\$ 588,73
25	INCLUSAO DE PAGAMENTO	14:04	17/11/2023	DT ARREC: 17/11/2023 VALOR R\$ 588,73
▶ 26	AGUARDANDO NOTIFICACAO	03:00	10/02/2024	MOTIVO: INADIMPLENCIA DE PARCELAS - SUCESSIVAS
27	EM FASE DE IMPUGNACAO	09:07	12/02/2024	

← Retornar

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALECANTE  
 Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: ca742adf-b4f5-4ee1-bd8e-cbabb6a22fb6



## Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento &gt; Extrato de Parcelamento

CNPJ: 11.285.954/0001-04 - MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

04/03/2024 17:18

**Modalidade**

RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

**Nº do Parcelamento**

644140879

**Saldo Devedor do Parcelamento**

R\$ 619.331,19

**Origem do Pedido**

Unidade da Receita Federal

**Data de Atualização do Saldo Devedor**

04/03/2024

**Data da Negociação**

22/08/2023

**Quantidade de Parcelas concedidas**

60

**Situação do Parcelamento**

ATIVO (EM DIA)

**Quantidade de Parcelas restantes**

52

## EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	31/08/2023	10.967,15	31/08/2023	10.967,15	0,00	Liquidada	1	-		
2	29/09/2023	11.076,82	17/11/2023	11.292,87	0,00	Liquidada	1	-		
3	31/10/2023	11.183,20	10/10/2023	11.183,20	0,00	Liquidada	1	-		
4	30/11/2023	11.292,87	10/11/2023	11.292,87	0,00	Liquidada	1	-		
5	28/12/2023	11.393,77	08/12/2023	11.393,77	0,00	Liquidada	1	-		
6	31/01/2024	11.491,37	10/01/2024	11.491,37	0,00	Liquidada	1	-		
7	29/02/2024	11.597,76	09/02/2024	11.597,76	0,00	Liquidada	1	-		
8	28/03/2024	11.685,49	-	0,00	11.685,50	Devedora	0			



Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.



Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.



**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.